

**TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE AGRICULTURA E
REFORMA AGRÁRIA**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 341, DE 2005

Altera os arts. 48 e 103 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, com a finalidade de instituir, dentre os objetivos do crédito rural, o estímulo à substituição da cultura do tabaco por atividades alternativas, e de conceder, pelo Poder Público, incentivos especiais ao proprietário rural que substituir a cultura do tabaco por atividades alternativas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 48 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 48.

.....
VII – estimular a substituição da cultura do tabaco por atividades alternativas.” (NR)

Art. 2º O “caput” do art. 103 da Lei nº 8.171, de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 103.

.....
IV – promover a substituição da cultura do tabaco por atividades alternativas.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.